

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI Nº19.606, de 19 de dezembro de 2025. (D.O. 19.12.2025)

**ALTERA A LEI Nº19.212, DE 3
DE ABRIL DE 2025, QUE
DISPOE SOBRE A
REPACTUAÇÃO DOS
CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS PARA
EXECUÇÃO INDIRETA DE
SERVIÇOS NO PODER
EXECUTIVO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica acrescido o § 4.º ao art. 1.º da Lei n.º 19.212, de 3 de abril
de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 4.º Para contratos com postos de trabalho cujo salário seja igual ou inferior
a 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), a repactuação poderá, conforme
deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, superar
percentualmente o disposto no §1.º deste artigo, exclusivamente quanto aos
referidos postos, desde que limitado ao percentual de variação do salário
mínimo para o exercício.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO